Anexo ao Ofício nº 1278/89 G.P.
S. Vicente 26/06/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Nº 2248

Dispõe sobre o aterro e construção de edificações para os fins que especifica, em áreas do município e dá outras providências.

Processo nº. 08197/89

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, no Município, o aterro de áreas de mangue, bem como a construção, nessas áreas, de edificações para fins residenciais, comerciais e industriais.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as áreas de mangue destinadas à construção dos acessos à Ponte do Canal dos Barreiros, ao depósito de lixo da cidade e outras a serem utilizadas pelo Poder Público Municipal com obras de relevante interesse da comunidade, mediante autorização legislativa específica.

Art. 2º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa diária equivalente a 100 VR, até a cessação da atividade infratora, sem prejuízo do embargo da atividade e recomposição da situação anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de junho de 1989.

33

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal